



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 357 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-2010 – Fax: (0xx35)3698-2133

OFÍCIO n. 27/2021

ASSUNTO: Resposta ao REQUERIMENTO 186/2021

Ilmos. Vereadores,

Com minha cordial visita, dirijo-me à Vossa Exa., em atenção ao **REQUERIMENTO nº 186/2021**, para apresentar resposta nos seguintes termos:

A obrigatoriedade de investimento mínimo de 0,6% da LOA do Município de Alfenas, para a realização dessa ação, se faz extremamente necessária tendo em vista que este evento, conforme a padronização nacional, é realizado com a carga horária de 24 horas ininterruptas de duração. Consequentemente, é uma ação que envolverá TODO o setor cultural não apenas de nossa cidade, mas de toda a região do Sul de Minas, e que ao decorrer de suas edições construirá grande conotação nacional.

Sabe-se que, uma ação desta dimensão, não se concretiza sem investimentos mínimos, tão pouco sem que sua estruturação e operacionalização seja feita cautelosamente, e dentro dos termos da Lei. Dessa forma, conforme encaminhado na justificativa base, este projeto de iniciativa inovadora, não apenas movimentará a difusão cultural de Alfenas, mas principalmente o primeiro, segundo e terceiro setor econômico.

Muitos são os argumentos para que esta iniciativa, seja aprovada por esta casa, ao começar pelo cumprimento do que apresenta a própria Lei Orgânica do Município de Alfenas nos artigos 7º, 11, 21, 140 e 163º.

Art. 7º O Município tem os seguintes objetivos prioritários:

V - estimular e difundir o ensino e a cultura, proteger o patrimônio cultural e histórico e o meio ambiente, e combater a poluição;

Art. 11º Ao Município compete legislar:

II - sobre os seguintes assuntos, entre outros, em caráter regulamentar, observadas as peculiaridades dos interesses locais e as normas gerais da União e as suplementares do Estado:

c) educação, cultura, ensino e desporto;

Art. 21º Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

b) à proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, as paisagens naturais, notáveis e os sítios arqueológicos do Município;

Proceda-se a Leitura na
reunião ordinária do dia

04 / 10 / 21

PRESIDENTE

16:12 27/09/2021 003817 CAMARA MUNICIPAL DE ALFENAS



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 357 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-2010 – Fax: (0xx35)3698-2133

d) à abertura de meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

Art. 140º O Governo Municipal manterá processo permanente de planejamento visando promover o desenvolvimento do Município, o bem-estar da população e a melhoria na prestação dos serviços públicos municipais.

Parágrafo único. O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitadas as vocações, as peculiaridades e a cultura locais, e preservado o seu patrimônio ambiental, natural e construído.

Art. 163º O Município, no exercício de sua competência:

I - apoiará as manifestações da cultura local;

II - protegerá, por todos os meios ao seu alcance, obras, objetos, documentos e imóveis de valor histórico, artístico, cultural e paisagístico; (grifo nosso)

E considerando também o que apresenta, a **Lei Federal Nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010**, em seu capítulo II, onde apresenta:

Art. 3º Compete ao poder público, nos termos desta Lei:

I – formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano;

II – garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Nacional de Cultura e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;

III – fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da lei;

IV – proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território nacional e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

V – promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural; a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais; e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal; (grifo nosso).



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 357 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-2010 – Fax: (0xx35)3698-2133

Além do respaldo legal apresentado, será de responsabilidade destes vereadores, a aprovação do maior orçamento já investido na história da cultura do Município de Alfenas, afinal, este campo ainda carece de leis e políticas públicas.

A Virada Cultural de Alfenas, não apenas tem o objetivo de apostar na economia da cidade com o empreendedorismo cultural, mas de selar as ações realizadas ao decorrer dos anos pelos fazedores de cultura da cidade, mas principalmente apresentar a toda a população que o Município em seu máximo potencial pode apostar em projetos inovadores que causem diversos impactos positivos, inclusive os sociais e educacionais que apenas a cultura é capaz de abranger.

Ao que se refere a obrigatoriedade mínima na LOA, vamos aos números: Um evento desse porte, não utiliza-se uma estrutura mínima, tão pouco utiliza-se de incentivo artístico mínimo, pelo contrário, ao falar de ações dessa dimensão, falamos de ações que ocorrem de forma paralela e contínua, afim de atender aos mais diversos públicos que possam existir em uma cidade, que vão da música, passam pelas artes visuais e chegam até mesmo a cultura digital, existente também em Alfenas e hoje tão apresentada nos grandes pólos urbanos, estes pólos que inclusive realizam suas Viradas Culturais há mais de dez anos, como São Paulo, Salvador e Belo Horizonte, por exemplo.

Ao falarmos de orçamento, falamos do ponto cirúrgico para a concretização dessa ação, a exemplo real, podemos utilizar a capital de Minas Gerais, que utilizou de \$ 2,5 milhões, sendo 92% recursos da Prefeitura de Belo Horizonte e 8% via parceiros privados, conforme dados públicos apresentados. Ou seja, o número de 0,6% apresentado a este projeto, chega ser realmente básico para a necessidade de realização, ação que ainda contará com iniciativa do setor privado, e que por este deve estar regulamentada conforme apresenta o Art. 8º do PL 90/2021.

Sem mais, renovo votos de estima e apreço.

Alfenas MG, 21 de setembro de 2021.

LUIZ ANTÔNIO DA SILVA

Prefeito do Município de Alfenas

AOS ILMO'S.VEREADORES

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTÇA E REDAÇÃO FINAL - CCLJRF

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ALFENAS/MG

